



Parecer Técnico

Assunto: Análise da proposta da empresa arrematante do processo licitatório

Processo Licitatório Nº 091/2024

Concorrência Nº: 006/2024

Objeto: CASCALHAMENTO E SINALIZAÇÃODE ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO AO DISTRITO DE CACHOEIRA DO ROBERTO.

Afrânio, 25 de setembro de 2024

1. PREÂMBULO

O presente parecer técnico trata da análise técnica da proposta apresentada pela empresa vencedora, ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, do Processo Licitatório nº 091/2024, Concorrência nº 006/2024 promovida pela Prefeitura Municipal de Afrânio, através da Comissão Permanente de Licitação, e que tem por objeto a CASCALHAMENTO E SINALIZAÇÃODE ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO AO DISTRITO DE CACHOEIRA DO ROBERTO.

O valor total de referência estimado da contratação foi de R\$ 473.318,88 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). A ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA arrematou o mesmo por **R\$ 442.225,79 (Quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo licitatório em epígrafe está sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

A **Lei 14.133/2021**, no seu Capítulo V, trata do julgamento da proposta, do qual extraímos o artigo a seguir.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Afonso Arinos de Melo Franco nº 101 – Izabel Gomes – Afrânio – PE

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fone: (87) 3868-1054 / 3868-1038

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Aqui destacamos o § 4º, que trata da exequibilidade de preços para obras e serviços de engenharia, onde propostas inferiores a 75% do preço de referência da administração deverão ser tratadas como inexecutáveis. O **Acórdão 803/2024**, do Tribunal de Contas da União, ratifica essa informação, porém, estabelece que o desconto superior a 25% por si só não caracteriza a inexecutabilidade da obra, devendo a administração realizar diligências para que a empresa vencedora comprove a exequibilidade da proposta, conforme pode ser observado no tópico 31, transcrito a seguir.

“31. No entanto, uma regra inflexível de desclassificar qualquer proposta com mais de 25% de desconto em relação ao valor estimado não permite captar todas essas nuances, exigindo que se realize as necessárias diligências para se aferir de fato se a proposta é executável.”

Na Lei 14133/2021, frisamos também o inciso II, que trata que a proposta deverá ser inexecutável se tiver preços acima (incluindo preços unitários) do estimado pela administração, a fim de se evitar o jogo de planilhas. Porém, deve ser resguardado o direito da empresa vencedora de sanear a proposta apresentada, caso seja considerado um vício sanável.

No instrumento convocatório, item 7.6 observamos os critérios a respeito de desclassificação das propostas apresentadas, a saber:

“7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

(...)”

Observa-se também que, preconizado na Lei 14133/2021 e no Edital do presente processo, que um “erro” de proposta por si só não é condição para desclassificação da empresa arrematante, vejamos:

“7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;”

3. ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

A ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA arrematou o mesmo por R\$ 442.225,79 (Quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), o que representa **93,43% do valor total estimado pela administração.**

CARTA PROPOSTA DE PREÇO	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE A/C: Agente de Contratação	PROCESSO LICITATÓRIO N°091/2024 - CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 006/2024
Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.	
OBJETO DA LICITAÇÃO: REFORMA DA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será conforme o Edital, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta.	
DATA DA LICITAÇÃO: 05 de setembro de 2024, as 14:00h (Quatorze horas).	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NOME FANTASIA: ECM ENGENHARIA	
NÚMERO DO CNPJ: 43.941.193/0001-98 INSC. MUNICIPAL: 80414	
TELEFONES: (87) 981638993 E-MAILS: ecm.engenharia10@gmail.com / eng.ericlescavalcanti@outlook.com	
PESSOA PARA CONTATO: ERICLES CAVALCANTI MACEDO	
RG: 7496260 SDS/PE CPF: 064.090.444-02 CREA/BA/Nº: 3000100762	
VALOR GLOBAL: R\$ 442.225,79 (Quatrocentos e quarenta e dois MIL, duzentos e vinte e cinco REAIS e setenta e nove CENTAVOS)	
O nosso preço total, acima descrito, foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital, conforme anexos: Planilha Orçamentária, Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais.	

Figura 1 - Proposta de Preços ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Foram analisados os itens apresentados na proposta da empresa, se correspondem à mesma especificação apresentada pela administração e foi encontrada **divergência no item 2.4**, pois, enquanto a administração especificou o item SINAPI 92396 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022, a empresa apresentou o item SINAPI 92392 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015. Esta alteração, gerou, inclusive, um **preço unitário superior ao especificado pela administração**.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					66.485,01	15,03 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	281,86	355,82	2.134,92	0,48 %
1.2	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	350	88,00	111,09	38.881,50	8,79 %
1.3	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	66	110,87	139,96	9.237,36	2,09 %
1.4	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UN	73	59,44	75,03	5.477,19	1,24 %
1.5	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UN	73	87,14	110,00	8.030,00	1,82 %
1.6	104796	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	164	13,16	16,61	2.724,04	0,62 %
2			SISTEMAS DE PISOS					100.197,39	22,66 %
2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	222	50,91	64,26	14.265,72	3,23 %
2.2	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016 P	M	108,4	48,95	61,79	6.698,03	1,51 %
2.3	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	285,41	16,88	21,30	6.079,23	1,37 %
2.4	92392	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m²	345,93	102,36	129,21	44.697,61	10,11 %
2.5	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETÂNGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	177,51	70			
2.6	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	4	336,99	425,41	1.701,64	0,38 %

Figura 2 - Item 2.4 apresentado pela empresa diverge do especificado na planilha padrão. Item 1.2 com quantitativo divergente.

Em relação aos quantitativos apresentados, todos encontram-se coerentes com os estimados pela administração, com exceção do Item 1.2, que apresenta quantitativo maior em relação ao previsto no edital.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA.

Conforme analisado, a proposta apresentada pela arrematante se encontra **parcialmente** de acordo com o especificado no edital e apresenta-se dentro da margem **exequível** estabelecida nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021. Como já explicitado anteriormente, observou-se quantitativo divergente da proposta da Administração assim como modificação de item da proposta. Porém, diante do teor das modificações, que elevaram o preço final da proposta da arrematante, este corpo técnico entende que a possibilidade de saneamento das falhas encontradas trará possível economicidade à Administração.

Assim, a fim de obter a melhor proposta técnica e econômica para a Administração, sem ferir o preceito da isonomia, sugiro a abertura de prazo para saneamento dos erros encontrados e apontados neste parecer.



Utilizando-se da legislação vigente e dos documentos disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações do município de Afrânio/PE, o presente Parecer Técnico contém 06 (seis) páginas assinadas digitalmente e foi elaborado pelo Engº Civil Natan Santana da Cruz, portador do RNP (CREA/PE) nº 181856125-5.

Natan Santana da Cruz
Engenheiro Civil CREA/PE 181856125-5